



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a CAMPANHA TERESINA POR ELAS, sobre medidas de segurança a serem adotadas em prol das mulheres em bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares de lazer e entretenimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares voltados para entretenimento, no âmbito do Município de Teresina, obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança em prol das mulheres:

I - afixar, nos banheiros femininos, avisos com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco contendo, obrigatoriamente, telefone e endereço atualizados da Delegacia da Mulher, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência — Esperança Garcia, de Organizações não governamentais de enfrentamento à violência contra a mulher, além de outras instituições e serviços que vierem a ser criados;

II — disponibilizar funcionário treinado para orientar e acompanhar, se necessário, mulheres em situação de risco ou de violência, até a autoridade policial mais próxima.

Art. 2º O objetivo primordial da **CAMPANHA TERESINA POR ELAS**, é o combate à violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer e entretenimento no âmbito do Município de Teresina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de abril de 2019.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário


Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**
2º Secretário